

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2016
PROCESSO Nº 50840.000683/2015-76

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTOS DE DADOS - SERPRO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS – SIADS.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Gestão Sr. **EDUARDO DE CASTRO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da RG nº 18202245.6, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 073.064.758-78, nomeado pela Ata da 3º Reunião Extraordinária de 28 de abril de 2016, e pelo Diretor de Planejamento Sr. **JOÃO VICTOR OLIVEIRA DOMINGUES**, brasileiro, casado, servidor do judiciário do RS, portador da RG nº 7042832597, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 540.197.370-53, nomeado pela Ata da 4º Reunião Extraordinária de 12 de novembro de 2015 e por outro lado a empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Lote V, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Superintendente de Relacionamento com Clientes – Clientes Especiais – SUNCE, o Sr. **CARLOS MAGNO ARANTES**, brasileiro, casado portador da carteira de identidade 824.322 SSP/DF, e do CPF Nº 359.298.931-34, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000683/2015-76, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2016, com fundamento no caput, art. 25 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, e no que couber, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** dos serviços especializados de tecnologia da informação para acesso e uso do Sistema Integrado de Administração de Serviços – **SIADS**.

1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1. O **SIADS** é um sistema de grande porte desenvolvido, mantido e produzido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (**SERPRO**), sob a Gestão do Ministério da Fazenda por meio da Secretaria do Tesouro Nacional.

1.1.2. O aplicativo é disponibilizado para uso dos clientes da Administração Pública Federal com acesso remoto na pela rede mundial de computadores a internet.

- 1.1.3. Trata-se de um aplicativo desenvolvido para o gerenciamento das informações de custos dos clientes, nas áreas de gestão de materiais de consumo - Almoxarifado, de materiais de natureza permanente – Patrimônio, Frota de veículos e bolsa de materiais, com abrangência de atuação em todas as unidades gestoras do cliente, inclusive as aquelas estabelecidas no estrangeiro.
- 1.1.4. O aplicativo tem interface on-line com o Sistema de Administração Financeira – SIAFI, permitindo a execução dos lançamentos de movimentações contábeis de forma automática.
- 1.1.5. O Acesso ao sistema é suportado por um aplicativo mantido pela contratada o Host On Demand – HOD, e o Sistema Senha-Rede disponibilizado para gerenciamento de habilitações e senhas dos usuários.
- 1.1.6. O serviço tem suporte de atendimento ao usuário em atendimento de 1º, 2º e 3º, níveis, nos horários acordados no Acordo de Níveis de Serviço.
- 1.2. Os serviços que compõem o objeto deste contrato não fazem uso de mão-de-obra exclusiva para sua execução.
- 1.3. Os serviços que integram o objeto deste contrato não poderão ser terceirizados.
- 1.4. A descrição completa está descrita na Proposta Comercial SUNCE/CEDEM Nº 0141/2016 da CONTRATADA, parte integrante deste Termo do Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.

A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços que compõem o objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial monetariamente corrigido do contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.

Por acordo entre as partes, poderão ser efetuadas supressões quantitativas nos serviços que compõem o objeto do presente contrato acima do limite supracitado.

Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

As alterações qualitativas ensejarão imediata revisão pela CONTRATADA do valor contratual por meio da apresentação de nova(s) proposta(s) comercial(is).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial SERPRO/SUNCE/CEDEM nº 0141/2016 da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Este contrato é celebrado por Inexigibilidade de Licitação nº 01/2016 com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 50840.000683/2015-76 da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

6.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do contrato, através de um Representante especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a funcionalidade do sistema, sendo permitida a participação de terceiros;

6.1.5. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

6.1.6. Definir e priorizar os serviços que requeiram plano de contingência para sua continuidade;

6.1.7. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;

6.1.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

6.1.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

6.1.10. Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas neste contrato;

6.1.11. Efetuar pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1. Executar os serviços objeto deste contrato em acordo com os níveis definidos na proposta comercial;

6.2.2. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE;

6.2.3. Apresentar à CONTRATANTE, relatório de prestação de serviços para ateste e emissão das Notas Fiscais bem como as notas fiscais/faturas com a discriminação dos serviços prestados;

6.2.4. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa do CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com a execução dos serviços contratados;

6.2.5. Manter o sistema em funcionamento ininterrupto no horário contratado, com todo suporte de equipamentos necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e movimentações nas funcionalidades, pelos usuários;

6.2.6. Disponibilizar uma Central do Atendimento, com telefone 0800 ou por correio eletrônico ou ainda por formulário, com funcionamento no regime 24 horas, 7 (sete) dias na semana, especificados na Proposta Comercial;

6.2.7. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;

6.2.8. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados, responsabilizar-se pelos danos causados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizada;

6.2.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas na proposta comercial SUNCE nº 0141/2016;

6.2.10. Sujeitar-se à fiscalização da EPL, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

6.2.11. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento deste contrato;

6.2.13. Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual assumindo o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;

6.2.13.1. A regularidade supracitada será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 e o art. 6 do Decreto 2.271/97, a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar

Handwritten signatures and stamps of the contracting authority, including a circular stamp of the 'Comissão de Licitação' and a rectangular stamp of the 'Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)'. There are also some handwritten initials and numbers.

os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

7.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da CONTRATANTE estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a ela efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

9. CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1. Os níveis de serviço acordados e as penalidades pelo respectivo não cumprimento se encontram definidos na proposta comercial da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTURAL

10.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos ao SIADS, se darão conforme descrito a seguir:

10.1.1. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento exclusivo a determinado cliente é de propriedade intelectual do cliente, assim como seus direitos autorais;

10.1.2. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA;

10.1.3. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;

10.1.4. A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas dos clientes mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo cliente;

10.1.5. A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

7
5

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1. A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

11.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

11.4. Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para coleta de preços em processos administrativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados no estabelecimento da CONTRATADA, a seguir:

Estabelecimento	CNPJ	Endereço
Serpro Regional Brasília	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 Módulo "G". CEP: 70836-900 – Brasília - DF

12.1 Para a correta tributação, as notas fiscais de serviço apresentarão os CNPJs dos estabelecimentos da CONTRATADA onde os serviços forem prestados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

13.1. **O valor global deste contrato é de R\$ 8.133,00 (oito mil e cento e trinta e três reais)** considerando a quantidade estimada de 5 (cinco) milhares de itens que a CONTRATADA hospedará na base de dados.

13.2. **O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 677,75 (seiscentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, podendo variar de acordo com a quantidade de itens existentes na base de dados na data da medição (após o dia 20 (vinte) do mês de referência do faturamento), de acordo com a apresentação do relatório de prestação de contas extraído do SIADS.

13.3. Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente até a celebração deste contrato.

13.4. Conforme especificado na Proposta Comercial o preço unitário dos itens de serviço variam de acordo com a faixa estabelecida na tabela a seguir, sendo que para cálculo do valor total estimado foi utilizada a quarta faixa.



13.5. O faturamento, no entanto, será feito considerando o valor unitário da faixa que corresponder à quantidade efetiva de bens existentes no mês de referência da medição.

Itens de Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
Processamento de Dados / SIADS – Milheiro de Registros na Base (Até 5)	0	135,55	0
Processamento de Dados / SIADS – Milheiro de Registros na Base (Até 25)	0	122,00	0
Processamento de Dados / SIADS – Milheiro de Registros na Base (Até 100)	0	109,80	0
Processamento de Dados / SIADS – Milheiro de Registros na Base (Até 300)	0	98,82	0
Processamento de Dados / SIADS – Milheiro de Registros na Base (Acima de 300)	0	88,94	0

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no orçamento da União para o exercício corrente, na classificação abaixo:

- 14.1.1. Gestão/Unidade: 39253
- 14.1.2. Programa de Trabalho: 2612221262000001
- 14.1.3. Elemento de Despesa: 339039
- 14.1.4. Nota de Empenho: 2016NE800137

14.2. Para o caso de eventual execução desse contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de termo aditivo ou apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura tão logo seja possível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E DE PAGAMENTO

15.1. Somente serão faturados os serviços efetivamente prestados;

15.2. ATESTE E FATURAMENTO

15.2.1. O prazo para ateste mensal do serviço prestado será de 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios, contendo a quantidade de itens existentes na base de dados do SIADS e de acordo com a tabela de itens faturáveis a seguir:

Handwritten signature and initials

Itens Faturáveis	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
Processamento de Dados / SIADS – Milheiro de Registros na Base (Até 5)	0	135,55	0
Processamento de Dados / SIADS – Milheiro de Registros na Base (Até 25)	0	122,00	0
Processamento de Dados / SIADS – Milheiro de Registros na Base (Até 100)	0	109,80	0
Processamento de Dados / SIADS – Milheiro de Registros na Base (Até 300)	0	98,82	0
Processamento de Dados / SIADS – Milheiro de Registros na Base (Acima de 300)	0	88,94	0

15.2.2. O faturamento mensal será baseado nos serviços prestados durante o período compreendido entre o dia 21 do mês anterior a 20 do corrente mês.

15.2.3. As notas fiscais serão encaminhadas ao Gestor do Cliente, acompanhadas do ateste da prestação dos serviços.

15.2.4. As notas fiscais serão emitidas com o CNPJ 33.683.111/0002-80 da Unidade SERPRO em Brasília onde o serviço é produzido.

15.2.5. Em caso de erro na cobrança, o acerto dos valores será feito no próximo faturamento. Caso isto não seja possível, esse Órgão deverá devolver formalmente os documentos fiscais com as justificativas por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação, por meio de ofício, constando as justificativas detalhadas.

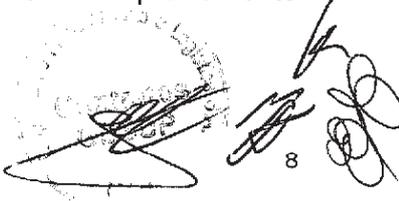
15.2.6. O órgão terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data do recebimento (registro do protocolo, para atestar ou contestar o serviço. Findo este prazo os serviços serão considerados como validados e será procedida a emissão das notas fiscais.

15.2.7. Caso o SERPRO descumpra os níveis de serviços contratados, serão aplicados descontos nas notas fiscais, nos termos previstos nos anexos desta proposta.

15.2.8. Eventuais inconformidades em descontos de Acordo de Níveis de Serviço (ANS) deverão ser sanadas ainda que identificadas em data posterior à emissão das notas fiscais, por meio de compensação prestação dos serviços.

15.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.3.1. A nota fiscal de serviços será apresentada de acordo com as quantidades de serviços medidos e apurados em relatório emitidos pelo sistema e/ou no ateste previamente assinado.

A

 8

15.3.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento de toda a documentação de cobrança pelo Cliente, exceto na hipótese de erro que demande correções nos documentos de cobrança, quando o prazo será contado a partir da reapresentação das notas fiscais.

15.3.3. No caso de o pagamento não ser efetuado dentro do prazo estipulado, o valor devido será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10% (dez por cento), e sofrerá atualização monetária com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

15.3.4. No caso de utilização do SIAFI, os pagamentos deverão ser efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0. Para outros meios de pagamentos, deverá ser utilizada Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente preenchida e acompanhada das notas fiscais enviadas pelo SERPRO, dentro do prazo estipulado.

15.3.5. As hipóteses a seguir descritas não constituem motivos para a aplicação de atualização financeira, juros e multa:

- a) Devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, nos termos dos subitens 15.3.6 desta Cláusula;
- b) Apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da LEI 8.666/93.

15.3.6. Na hipótese da CONTRATADA, por ocasião do pagamento pela execução do objeto contratado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

15.3.7. A persistência na situação prevista no subitem anterior, por parte da CONTRATADA, culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

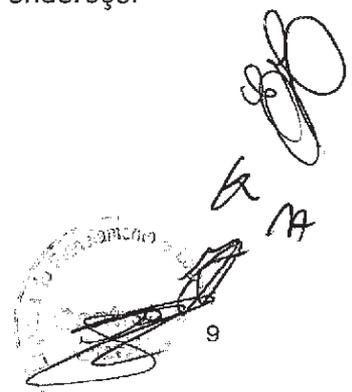
16.1. Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados, via correspondência, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Gestão Financeira

SERPRO (Edifício SEDE)

SGAN 601 – Módulo V - Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70836-900.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

17.1. A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará por meio de:

17.1.1. Revisão – Quando ocorrer mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômica e financeira. A revisão se dará mediante celebração de Termo Aditivo. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou.

17.1.2. Reajuste – Quando existir mudança nos fatores econômicos que determinam a precificação dos serviços.

17.1.2.1. Conforme o art. 65 § 8º da Lei 8.666/93, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento.

17.1.2.2. O apostilamento para reajuste, realizado pela CONTRATANTE, poderá ocorrer por iniciativa da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.

17.1.2.3. Os reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre sua aplicação.

17.1.3. Os reajustes poderão ocorrer por meio de:

17.1.3.1. Correção Monetária – Motivada por mudança do cenário macroeconômica mensurada por meio da variação mensal dos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) ou de índice federal que eventualmente o substitua.

17.1.3.2. Haja vista que a apuração do IPCA é realizada mensalmente pelo IBGE, o que inviabiliza a sua ponderação precisa em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

17.1.3.3. A memória de cálculo da correção monetária será obtida preferencialmente de uma terceira entidade da Administração que não integre as partes deste contrato.

17.1.3.4. A base para cálculo da primeira correção monetária será a data de emissão da última proposta comercial aceita para celebração deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

18.1.1. O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados;

18.1.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

18.1.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados; e

18.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

18.2. Os fiscais designados deverão observar as exigências e procedimentos elencados na IN nº 04/2014 – SLTI/MPOG.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades, garantida a prévia defesa, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados, e terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo, a contar da intimação do ato, nos termos da alínea “f” do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. As sanções não serão aplicáveis nos casos em que as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, por grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

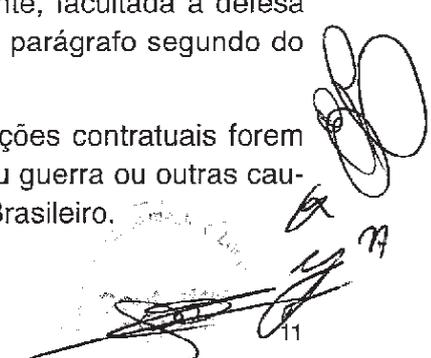
As referidas penalidades limitam-se à:

- I) Advertência formal, no caso de descumprimento de um mesmo nível de serviço por 3 (três) meses subsequentes ou 5 (cinco) alternados;
- II) Multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor mensal do serviço (item faturável), referente à reincidência de advertência para uma mesma causa.

19.3 As multas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), preenchida conforme instruções do Cliente. Caso o valor da multa não seja recolhido pela CONTRATADA no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da notificação, será automaticamente descontado no primeiro recebimento a que fizer jus.

19.4 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, nos prazos previstos no parágrafo segundo do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5 As sanções não serão aplicáveis nos casos em que as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou outras causas que as excluam, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Código Civil Brasileiro.



19.6 CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

20.1 Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes seguirão as disposições previstas nos art. 87 § 2º e art. 109 da Lei 8.666/93.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA

21.1 O presente contrato vigorará a partir da sua data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 inc. II da Lei 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1 O presente contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93 por meio de motivação formal e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO

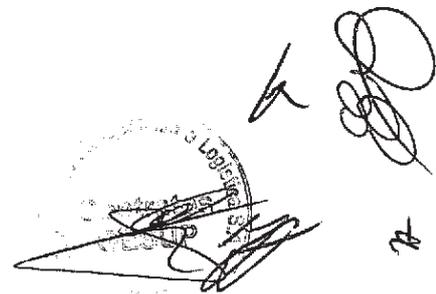
23.1 Estabelecida controvérsia de natureza jurídica entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme estabelecido no art. 18 inc. III do Decreto 7.392 de 13 de dezembro de 2010.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988 e ao art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da Cidade de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1 Conforme art. 61 § único da Lei 8.666/93 caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na imprensa oficial.



E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília, 30 de junho de 2016.



EDUARDO DE CASTRO
DIRETOR DE GESTÃO



JOÃO VÍCTOR OLIVEIRA DOMINGUES
DIRETOR DE PLANEJAMENTO



CARLOS MAGNO ARANTES
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE
DADOS - SERPRO

TESTEMUNHA DA EPL:



Nome: Tommy Rafael Moniza Silva

CPF: 006.208.461-51

Identidade: 2.203.185-D E

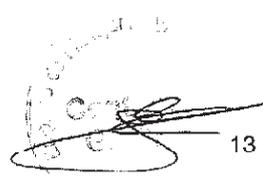
TESTEMUNHA DA CONTRATADA:



Nome: OSVALDO BATAGIOTTI

CPF: 935.654.888-91

Identidade: 10.165.528 SSP-SP



**ANEXO A
 LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Contrato:		Mês	de	Período
		Referência:		Verificado:
Disponibilização, Produção e Manutenção do SIADS				
Item		Aceite		
Disponibilização de acesso da EPL ao SIADS				
Disponibilização do suporte técnico do SIADS à EPL.				
Funcionamento e disponibilidade plena e diária do SIADS no mês de faturamento				
Execução de Capacitação no SIADS par a equipe da EPL.				
Entrega do Relatório do SIADS comprovando os itens registrados no mês de faturamento				
Cumprimento de Prazos.				
Cumprimento das obrigações contratuais				
Verificação da Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da contratada.				
Atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço.				
Eventual existência de glosas.				
Data da Verificação:		Data da Verificação:		
Assinatura Fiscal Requisitante	Assinatura Fiscal Técnico	Assinatura Gestor		

- 1) No campo "Aceite", marcar "atende", "não atende", ou "conforme relatório anexo" (detalhar ajustes de pagamento, desconformidades, dentre outros em relatório anexado à lista).
- 2) A lista de verificação é instrumento da Equipe de Fiscalização e poderá ser alterada conforme suas necessidades ao longo da vigência deste contrato.

